



DECRETO Nº 158, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando que a crise financeira do país, com reflexo neste Município, exige medidas, no interesse maior de redução de custos administrativos;

Considerando a necessidade de se continuar buscando, de forma permanente, a manutenção da garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando que apesar da alteração do horário de expediente administrativo, deverá ser garantido o funcionamento dos serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade em razão de sua essencialidade para a população,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente administrativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cariacica, a partir do dia 05 de Novembro de 2018:

I - Das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta feira, com intervalo de 15 minutos, para as secretarias municipais localizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal



de Controle e Transparência, Secretaria Municipal de Defesa Social e Procuradoria Geral), a Secretaria Municipal de Cultura;

II - Das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta feira, com intervalo de 1:00h para almoço, para as demais secretarias da Administração Pública Direta (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente) e para as autarquias (Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Cariacica e o Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica);

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será adequada à jornada diária dos servidores públicos municipais que laboram 30 e 40 horas semanais com a proporcionalidade de sua carga horária da seguinte forma:

I – servidores que laboram 30 horas semanais: carga horária de trabalho diária de 5 horas e 15 minutos;

II – servidores que laboram 40 horas semanais: carga horária diária de 07 horas.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e em regime de contrato temporário poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo mediante determinação do titular de cada órgão da administração direta e indireta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 1º.:

I - os serviços essenciais e assistenciais, nas áreas da educação, assistência social e da saúde municipal;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;

Art. 3º O registro de frequência deverá ser efetuado em conformidade com disposto na Lei Complementar nº 029/2010.

Art. 4º Durante o período especificado no art. 1º deste Decreto, não haverá tolerância de atraso no registro de frequência para aqueles que tiverem redução em sua carga horária.

§ 1º Na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado, em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado.

§ 2º Os dirigentes das secretarias e dos órgãos de igual ou equivalente hierarquia deverão adotar as providências para o rigoroso controle da frequência do servidor e do cumprimento do horário.



Art. 5º Fica a cargo da SEMGEPLAN:

I – Promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive no que se refere ao período de adaptação do novo horário;

II – Dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário de funcionamento previsto neste Decreto.

III – Deliberar a respeito de horários especiais e contínuos de atendimento em razão da especificidade dos serviços prestados, mediante justificativa da Secretaria respectiva.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Cariacica, em razão do interesse público, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, o direito de, a qualquer tempo, alterar o horário de funcionamento, retornando os servidores à jornada diária anterior à publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Cariacica – ES, 22 de outubro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 158, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, e

Considerando que a crise financeira do país, com reflexo neste Município, exige medidas, no interesse maior de redução de custos administrativos;

Considerando a necessidade de se continuar buscando, de forma permanente, a manutenção da garantia do equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

Considerando que apesar da alteração do horário de expediente administrativo, deverá ser garantido o funcionamento dos serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade em razão de sua essencialidade para a população,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes horários de expediente administrativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cariacica, a partir do dia 05 de Novembro de 2018:

I - Das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta feira, com intervalo de 15 minutos, para as secretarias municipais localizadas no prédio sede da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Controle e Transparência, Secretaria Municipal de Defesa Social e Procuradoria Geral), a Secretaria Municipal de Cultura;

II - Das 08:00 às 16:00, de segunda a sexta feira, com intervalo de 1:00h para almoço, para as demais secretarias da Administração Pública Direta (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e

Meio Ambiente) e para as autarquias (Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Cariacica e o Instituto de Desenvolvimento do Município de Cariacica);

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será adequada à jornada diária dos servidores públicos municipais que laboram 30 e 40 horas semanais com a proporcionalidade de sua carga horária da seguinte forma:

I - servidores que laboram 30 horas semanais: carga horária de trabalho diária de 5 horas e 15 minutos;

II - servidores que laboram 40 horas semanais: carga horária diária de 07 horas.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e em regime de contrato temporário poderão atuar além do horário definido no *caput* deste artigo mediante determinação do titular de cada órgão da administração direta e indireta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 1º.:

I - os serviços essenciais e assistenciais, nas áreas da educação, assistência social e da saúde municipal;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - outros serviços de plantão permanente e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 07 (sete) horas, mesmo que em caráter temporário;

Art. 3º O registro de frequência deverá ser efetuado em conformidade com disposto na Lei Complementar nº 029/2010.

Art. 4º Durante o período especificado no art. 1º deste Decreto, não haverá tolerância de atraso no registro de frequência para aqueles que tiverem redução em sua carga horária.

§ 1º Na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado, em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado.

§ 2º Os dirigentes das secretarias e dos órgãos de igual ou equivalente hierarquia deverão adotar as providências para o rigoroso controle da frequência do servidor e do cumprimento do horário.

Art. 5º Fica a cargo da SEMGEPLAN:

I - Promover as orientações inerentes ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto, inclusive no que se refere ao período de adaptação do novo horário;

II - Dirimir eventuais dúvidas e omissões acerca da aplicação do novo horário de funcionamento previsto neste Decreto.

III - Deliberar a respeito de horários especiais e contínuos de atendimento em razão da especificidade dos serviços prestados, mediante justificativa da Secretaria respectiva.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Cariacica, em razão do interesse público, baseado em critérios de oportunidade e conveniência, o direito de, a qualquer tempo,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Interina - Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de outubro de 2018.

alterar o horário de funcionamento, retornando os servidores à jornada diária anterior à publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Cariacica - ES, 22 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de outubro de 2018.

MARY LUCY GOMES DE SOUZA
Secretária Municipal de Governo

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

ALTERAR DISPOSITIVOS DA PORTARIA/GP/Nº420/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, XXIV da Portaria/GP/Nº 420/2018, publicada em 19 de outubro de 2018 no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

XXIV - Conselho Tutelar de Cariacica
Titular: Marcos Paulo Fonseca
Suplente: Nilton Patrício Ruela.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 25 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMG/N.º 011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 201 da Lei Complementar n.º 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 31.246/2018.

Art. 2º - A Sindicância que trata o Art. 1º desta Portaria será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Governo, conforme descrito abaixo:

I - Presidente: Daniele Bastos Pessanha Crespo - matrícula nº 107.820;

II - Membro: Larisse Patrocínio Pinto - matrícula nº 113.395;

III - Membro: Letícia de Oliveira Rodrigues - matrícula nº 110.312;

Art. 3º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data

PORTARIA/SEME/Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECEER NORMAS PARA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS QUE ATUAM NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 58, inc. VIII, da Lei Municipal nº 5283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição numérica dos servidores que atuam na secretaria escolar, será da seguinte forma:

I - Escolas com até 280 (duzentos e oitenta) alunos farão jus a 01 (um) servidor administrativo;

II - Escolas com 2 (dois) turnos e mais de 281 (duzentos e oitenta e um) alunos, farão jus a 2 (dois) servidores administrativos;

III - Escolas com 3 (três) turnos ou mais de 800 (oitocentos) alunos farão jus a 3 (três) servidores administrativos.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese deverá ser observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais dos servidores municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/SEME/Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTA O PROCESSO DE MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso IX do art. 6º do Decreto 062/2009, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 4.697 de 31 de março de 2009, revogada pela Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de matrículas para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo Único. A matrícula referida nesta portaria é aquela destinada às crianças que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica, que compreende a faixa etária de 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade completos ou a

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Interina - Brunella Batisti Barcelos

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807